	C
	•
	7
	ñ
	۲
	1
	ď
	坱
	۲
	٠,
	Ç
	Ц
	σ
	α
	7
	α
	(
	\approx
	١,
	C
⋖	ш
>	$\overline{\alpha}$
\Box	10
	₹
U)	'n
	7
ш	'n
റ	~
≈	α
⇆	K
œ	Ċ
ш	×
Ē	4
'n	2
27	۲
포	۲
\Box	◁
~	
щ.	C
ш	~
=	=
-	۲,
⋖	7
×	•
_	C
O	1
O	2
≃.	¢
œ	>
ш	4
_	Ċ
⋋	
×	٥
_	1
œ.	ř
₹	ሕ
₹	7
×	7
⊏	×
ਲ	7
≝	-
. <u>D</u>	>
÷	9
0	C
0	c
	2
ă	ć
пã	000
sinac	מכי סטי
ssinac	400
assinad	ne ant e
i assinad	ne ant ett
foi assinad	ne ant ethic
foi assinad	ne ant ethio
to foi assinad	ne and ethican
nto foi assinad	ne art ethianor
ento foi assinad	ne ant ethionog/
nento foi assinad	ne ant ethnanon//-
ımento foi assinad	ne ant ethnanon//.n
cumento foi assinad	te ant ethionopy, out
ocumento foi assinad	ne aut ethnanou//.u#q
locumento foi assinad	ne ant ethnought the an
documento foi assinad	te bttn://concilta toe an
e documento foi assinac	ne ant ethnonon// ntth atic
ste documento foi assinad	at any ethnous /// ntth atia
ste documento foi assinad	o eite http://cne.ite to on
Este documento foi assinad	a o eite http://che eite o e
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	as an ethiconomy with a training
Este documento foi assinad	as an ethneonol//rutth atia o ass
Este documento foi assinad	ac an ethiopoly//rutta atia o asse
Este documento foi assinad	ne art ethnonon//ruth atia o asser
Este documento foi assinad	ne ant ethnought, with a training and and
Este documento foi assinad	ne ant ethnanon///ntth atia o assance e
Este documento foi assinad	ne and ethinonon//-ntth atia or assance eig
Este documento foi assinad	ne ant ethinanon//-ntth atia o assance eigh
Este documento foi assinad	ne ant ethnacion//-ntth atia o assance cions
Este documento foi assinad	ne ant ethiograph//mth atia o assault eigner
Este documento foi assinad	arância acesse o site http://cnnsulta toa an
Este documento foi assinad	oferância acesse o site http://consulta toe am dov, hr/spede e informe o código: AD87BC58_B3B458EC_2CB4895C_NE27E8C2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 25/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10969/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Sr. Pedro Amorim Rocha, Prefeito Municipal de Urucurituba, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5557/2016-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas (fls.2073/2082).
- 8- Relator: Auditor Alípió Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucurituba. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM AZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **9.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais do **Sr.** Pedro Amorim Rocha, na qualidade de Prefeito do Município de Urucurituba, referente ao exercício 2014, nos termos do §5º do art. 127 da CE/89, c/c o inciso I do art. 18 da LC n. 6/91, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e de dano ao erário, conforme as irregularidades 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 (Notificação nº 01/2015-DICREA); 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 (Notificação nº 01/2015-DICAMI) e 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8.1, 8.2, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 (Notificação nº 001/2015-DICOP);
- 9.2. Nos termos do Voto Destague do Conselheiro Érico Xavier Desterro

	COULTOL OF COLOUR COUNTRY COUN
or ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	(
\geq	í
te por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA	í
OE	2
8	9
ER	(
STE	į
Ä	ì
R	
1	:
\leq	•
\sim	
RIC	
Ŕ	
Ä	
ď	
nte	
πe	
Ħ	
igi	
0	
ad	
assinado di	
to foi assinad	
ō	
윧	
БĒ	1
ž	:
qocni	•
te	:
ES	
	•
	•

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDÃOS	3
Proc. №	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 25/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- e Silva, recomenda-se ainda à Câmara Municipal de Urucurituba que: no julgamento a que se refere o §5°, do artigo 127, da Constituição Estadual, considere o responsável, Sr. Pedro Amorim Rocha, em alcance no valor de R\$ 22.891.733,86 (vinte e dois milhões oitocentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), nos termos do item 4, determinando a imediata devolução aos cofres municipais.
- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 25 de Abril de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

Conselheiro-Presidente

ALIPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YAR A AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora Geral, em substituição

	L
	α
	ш
	$\overline{}$
	'n
	ñ
	×
	4
	٠,
	٠,
	4
	Q
	α
	Σ
	α
	C
	2
ز	C
⋖	Ц
>	α
_	Ц
$\overline{\alpha}$	7
0)	α
ш	ď
=	ά
O	7
r	α
≈	'n
Ψ.	C
ш	ã
\vdash	Ħ
ഗ	6
íίί	۶
$\overline{}$	٦
	◁
\sim	
	ç
=	2
$\bar{>}$	τ
Ä	٠Ĉ
>	Ć
$\hat{}$	ć
\circ	
\approx	٥
$_{}$	۶
≂	È
m	C
ш	7
≒	.=
\sim	ď
ă	٥
e po	9
ite po	do
inte po	a aba
ente po	a abau
mente po	a abada/
almente po	a abada/a
talmente po	hr/engda
gitalmente po	v hr/engda a
ligitalmente po	a prepare
digitalmente po	a pharenada a
o digitalmente po	a abanada a
do digitalmente po	m any hr/enada a
ado digitalmente pc	am any hr/enada a
nado digitalmente pc	a phanyhr/chada a
sinado digitalmente po	a an any hr/enada a
ssinado digitalmente po	tre am nov hr/enade e
assinado digitalmente po	a tre and now hr/enode a
i assinado digitalmente po	to the am any hr/enada a
oi assinado digitalmente pc	a abandy hr/enada a
foi assinado digitalmente po	a abandy br/enada a
o foi assinado digitalmente pc	a abandy br/enada a
nto foi assinado digitalmente po	a abandy hr/enada a
ento foi assinado digitalmente po	a abanata hr/enada a
nento foi assinado digitalmente po	a abana/rd you me ant ethnanon//-
mento foi assinado digitalmente po	a abada/runa me aut etilianou//.c
umento foi assinado digitalmente pc	to who have not extended a
cumento foi assinado digitalmente pc	a abada// hr/enada a
ocumento foi assinado digitalmente po	http://cnac.ulta.tre.au any hr/enada.a
documento foi assinado digitalmente po	a phany//cone and ethiopophy hr/enada a
e documento foi assinado digitalmente po	a abana//come and attributed attributed at a
te documento foi assinado digitalmente po	eite http://cone and ethionor//chtte
ste documento foi assinado digitalmente pc	a abada/1/ on me ant ethnormality br/enada a
Este documento foi assinado digitalmente po	a abada/yh yoo ma ah afinano//.utth atia o a
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	a abana/you me ant ethionophy hr/enada a
Este documento foi assinado digitalmente po	a abana// how are and ethinocon// https://orange.a
Este documento foi assinado digitalmente po	see a site http://consulta to am gov hr/spade a
Este documento foi assinado digitalmente po	cesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente po	social http://consulta to am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	is access a site http://capsulta toe am any br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	ância acessa o site http://consulta toa am gov br/speda e
Este documento foi assinado digitalmente po	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	ra conferência acesse o site http://consulta tos am cov hr/spede a informe o códico. AD87BC58_B3B458EC.2CB4805C_DE27E8C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃ O Nº 25/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10969/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Pedro Amorim Rocha, Prefeito Municipal de Urucurituba, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5557/2016-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas (fls.2073/2082).
- 8- Relator: Auditor Alípió Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucurituba. Exercício de 2014.

Revelia. Irregularidade. Alcance. Multa. Conhecimento. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1.** Considerar Revel o Sr. Pedro Amorim Rocha, na qualidade de Prefeito do Município de Urucurituba, referente ao exercício de 2014, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei nº 2.423/96;
- **9.2. Julgar Irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Pedro Amorim Rocha**, na qualidade de Prefeito do Município de Urucurituba, referente ao exercício 2014, nos termos do inciso I do art. 1º, das alíneas b e c do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e de dano ao erário, conforme as irregularidades 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 (Notificação nº 01/2015-DICREA); 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 (Notificação nº 01/2015-DICAMI) e 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8.1, 8.2, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 (Notificação nº 001/2015-DICOP):

	_
	ì
	ά
	ш
	ř
	n
	ADSTROKS B3B458FC JOB48950 DF37F80
	7
	Ç
	2
	ă
	7
	à
	č
	87BC58-B3B458FC-3CB4805C
ند	Ç
⋖	щ
\leq	ŭ
=	₹
	α
ш	۲
0	۳
œ	α
$\overline{\alpha}$	۲
ш	ň
\vdash	Ħ
က္ယ	ά
ᄴ	\subset
	◁
깥	ċ
Ш	č
⋝	ᆕ
⋖	٠ç
×	٦
\circ	
\approx	ď
≅	5
œ	5
to digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	4
ō	•=
ă	q
Φ	9
Ħ	à
Φ	Č
Ε	Ý
ਲ	ź
芸	5
.≌'	ć
0	ζ
ado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	of the analysis of the property of the propert
æ	ā
č	a
.co	3
æ	_
	÷
nto foi assin	7
0	č
Ĕ	ç
ē	۶
É	;
⋽	ŧ
8	ž
ŏ	g
ď	÷
Este documento foi assinado digit	,
ш	
_	ď
	ŭ
	ģ
	d
	a
	0.0
	0.0
	rôncia
	forância
	onferência acesse o site http:

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



		CONTAS
DIV	DEAC	ÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Pág. 4

ACÓRDÃ O Nº 25/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- 9.3. Considerar em Alcance o Sr. Pedro Amorim Rocha, na qualidade de Prefeito do Município de Urucurituba, referente ao exercício 2014, no valor total de R\$ 22.891.733,86 (vinte e dois milhões oitocentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal de Urucurituba. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96). Em decorrência das seguintes irregularidades:
 - 9.3.1. O montante de R\$ 4.629.889,30 (quatro milhões seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) referente às contínuas transferências da Conta Corrente 19894-3 dos recursos do FUNDEB durante o exercício de 2014 (restrição nº 13 da Notificação nº 01/2015-DICREA), e R\$ 973.931,31 (novecentos e setenta e três mil novecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) referente aos encargos previdenciários devidos ao INSS (restrição nº 16 da Notificação nº 01/2015-DICREA), nos termos da segunda parte do inciso I e III do art. 304-TCE/AM;
 - 9.3.2. O montante de R\$ 12.768.254,68 (doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente às restrições nº 15, 16, 22, 23, 28, 29, 30, 34, 35 e 36 apontadas pela DICAMI (Notificação nº 01/2015-DICAMI e Relatório Conclusivo nº 128/2015) nos termos da segunda parte do inciso I e III do art. 304-TCE/AM;
 - 9.3.3. O montante de R\$ 4.519.658,57 (quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente aos serviços de engenharia não identificados pela DICOP (Notificação nº 001/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 158/2015-DICOP), nos termos da segunda parte do inciso I e III do art. 304-TCE/AM;

	0
	≈
	ñ
	7
	5
	ñ
	۲
	٠.
	ď
	č
	č
	ă
	4
	ď
	Č.
	2
ز	O CÓDIGO: ADRARCAS-BARAAREC-OCRARGAC-DEOVERC
O XAVIER DESTERRO E SILVA.	Ш
>	α
_	Ŋ
$\overline{\Omega}$	4
5)	Ω
Ш	ď
\sim	α
\mathcal{L}	ď
\propto	16
\propto	7
ш	×
\equiv	۲
'n	1
ĭίί	۲
=	Ļ
П	۹
α	:
īīī	۶
≝	
>	ζ
⋖	ý
×	C
	C
Ų	٥
C	č
₹	ç
Ľ.	5
ш	Ť
o digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ode e informe o códido
õ	a
Δ	,
Φ	4
Ħ	5
ē	7
ĕ	ŭ
⋍	ž
Ø	ō
≒	7
.₫	7
₫	ř
Ò	_
ಕ	٤
ă	ā
č	
·=	ď
š	+
ď	σ
Este documento foi assinado digi	ilta tre am any hr/snede e
Ð	=
_	۲
₽	7
	č
Φ	3
Ε	÷
3	÷
ರ	ŧ
0	Ì
σ	4
Φ	7
ž	٠
ıΥı	C
ш	a
	Ü
	u
	à
	g
	900
	200
	200
	age cion
	rência ace
	arancia ace
	iferência ace
	noferência acesse o site http://cor

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 25/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- Aplicar Multa ao Sr. Pedro Amorim Rocha, na qualidade de Prefeito do Município de Urucurituba, referente ao exercício 2014, prevista no inciso VI do art. 308 do RI/TCE-AM, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e guarenta e um reais e vinte e oito centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, em razão de graves infrações a normas legais (irregularidades 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 (Notificação nº 01/2015-DICREA); 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 (Notificação nº 01/2015-DICAMI) e 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8.1, 8.2, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 (Notificação nº 001/2015-DICOP). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei nº 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei n° 2.423/96);
- **9.5.** Conhecer a inabilitação, por 05 anos do Sr. Pedro Amorim Rocha, para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança, em virtude da existência de graves infrações por ele praticadas, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica-TCE/AM;
- **9.6.** Encaminhar os autos à DICREX para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **9.7.** Encaminhar cópia da documentação pertinente às irregularidades do Relatório Conclusivo nº 15/2015-DICREA fls.1852/1865, Relatório Conclusivo nº 128/2015-DICAMI fls. 1870/1911, Relatório Conclusivo nº 158/2015-DICOP, fls. 2002/2062, e a Proposta de voto ao Ministério Público do Estado para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM);
- **9.8.** Encaminhar cópia da documentação pertinente à restrição nº 33 (retenções indevidas de valores consignados) do Relatório Conclusivo nº 128/2015-DICAMI fls. 1870/1911 ao Ministério Público Federal para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

	>
	۷,
	α
	ш
	1
	Ċ
	Ù
	INC. ADA7RC58-R3R458FC-2CR4895C-DF27F8C2
	٠.
	٠,
	_
	ď
	σ
	α
	4
	ď
	7
ido digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ب
	C
	. !
- :	C
⋖	ш
>	α
	ď
=	₹
ഗ	ž
	垬
ш	ď
\sim	α
U	آ
α	α
$\overline{\sim}$	'n
4	C
ш	$\tilde{}$
	4
'n	
2,7	α
ш	c
\Box	7
	7
α	;
III	۲
=	2.
\leq	7
-	ج,
55	7
×	•
_	c
O	ď
Ō	7
\simeq	۲
$\overline{\mathbf{r}}$	Ξ
iii.	.0
ш	#
_	٤.
nte por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	_
à	ď
	٥
9	Ť
Ξ	ĭ
ā	7
=	7
⊏	٧
₹	5
۳	2
≔	-
.ಲಾ	6
ਰ	×
Ξ	_
0	9
O	2
ď	u
ď	0
ina	ď
ssina	4
assina	מ סיז ב
assina	ta tre
oi assina	Ita to
foi assina	sulta top
o foi assina	s and ethics
to foi assina	s and ethican
nto foi assina	s and ethionor
ento foi assina	/consulta top
nento foi assina	g and ethilonophy.
mento foi assina	and ethilismon//.c
umento foi assina	the street of the street
cumento foi assina	and ethilonophy to a
ocumento foi assina	http://consulta.tce
documento foi assina	a http://consulta toe
documento foi assina	ite http://consulta toe
e documento foi assina	site http://consulta toe
ste documento foi assina	site http://consulta toe
este documento foi assina	o site http://consulta tre
Este documento foi assina	s or site http://consulta toe
Este documento foi assina	se o site http://copsulta toe am doy br/spede e informe o códido
Este documento foi assinado digitalr	see o site http://consulta toe s
Este documento foi assina	sees a site http://consulta toe
Este documento foi assina	s and ethillenon//rutth atia or assact
Este documento foi assina	s ant ethionon//.ntth atis o assault
Este documento foi assina	and ethinonou//rutth atia or assault
Este documento foi assina	a act ethionograph that //consulta toe
Este documento foi assina	and ethinonou//.ntth atia o assage eig
Este documento foi assina	and ethilonously with http://enage.com
Este documento foi assina	and still successions of the http://consultaite
Este documento foi assina	rência acesse o site http://cnsulta toe
Este documento foi assina	erência acesse o site http://consulta toe
Este documento foi assina	ferência acesse o site http://consulta toe s
Este documento foi assina	nferência acesse o site http://consulta toe
Este documento foi assina	conferência acesse o site http://consulta tre s

Publicado r do TCE/AM,	no Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/		



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 25/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- **9.9.** Encaminhar cópia da documentação pertinente aos convênios estaduais objeto de vistoria técnica feita pela DICOP, Relatório Conclusivo nº 158/2015-DICOP, fls. 2002/2062, ao DEATV para o ajuizamento das ações que entenderam cabíveis, caso, ainda nenhuma providência tenha sido tomada:
- **9.10. Determinar** à Prefeitura Municipal de Urucurituba, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 9.10.1. Não atrase o envio das informações ao sistema ACP, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução n° 07/02-TCE, c/c Resolução n° 10/2012-TCE/AM;
 - 9.10.2. Encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei n° 2423/96 e do §1º da Resolução n° 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88;
 - **9.10.3.** Dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei nº 10.028/2000), quanto aos RGF;
 - 9.10.4. Nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei n° 8.666/93, tais como as relacionadas ao: orçamento analítico (art. 6º, IX, "f" c/c art. 7º, § 2º, II da Lei n° 8666/93), projetos arquitetônicos (art. 6º, IX, "e" c/c art. 40, § 2º, I da Lei n° 8666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, § 1º da Lei n° 8666/93), laudo de vistoria (art. 67, § 1º da Lei n° 8666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I, II, III, IV da Lei n° 8666/93), entre outras;
 - **9.10.5.** Em caso de emergência que só sejam adquiridos objetos necessários ao atendimento dessa situação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

	•
	7
	ñ
	t
	7
	ы
	me o código: AD87BC58-B3B458EC-3CB4895C-DE37E8C3
	۲.
	BA58EC.2CBA805C.D
	7
	ä
	×
	÷
	'n
	7
	۲
	S
	ď
ď	ĭ
~	7
\subseteq	ic
☴	₹
(U)	'n
111	7
ш	ń
0	DAZECER B3B
Ñ	α
ኞ	ц
Ψ.	C
ш	ã
\vdash	7
ഗ	ά
ш	ĉ
$\bar{\cap}$	Ħ
	7
∝	÷
ш	۶
₹	≟
2	3
⋖	ŗ
×	•
_	C
Ų	a
O	č
÷.	2
œ	7
ш	÷
_	2
Ō	•
Ф	4
a)	0
≝	ζ
ξ.	q
ĕ	Š
mer	/ene
almer	ar/che
talmer	hr/cho
gitalmer	v hr/che
ligitalmer	ov hr/ene
digitalmer	and hr/ene
lo digitalmer	and helena
اdo digitalmer	am any hr/ene
nado digitalmer	am any hr/ene
inado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	o am on hr/ene
sinado digitalmer	tre am any hr/ene
assinado digitalmer	tre am dov hr/ene
assinado digitalmer	to the am you hr/ene
oi assinado digitalmer	ulta toe am you hr/enada a inform
foi assinado digitalmer	entha the am any hr/ene
o foi assinado digitalmer	neithe the em any briene
nto foi assinado digitalmer	and the and hr/ene
ento foi assinado digitalmer	one and ethical
nento foi assinado digitalmer	-//concentration and private
mento foi assinado digitalmer	ar//concentrator and private
umento foi assinado digitalmer	the work and extremely have be
ocumento foi assinado digitalmer	http://cone art ethionor//rath
documento foi assinado digitalmer	a http://cone act ethicaco//rothere
documento foi assinado digitalmer	to http://cone and ethionor//rath at
e documento foi assinado digitalmer	eite http://cone.ulta toe am gov hr/ene
ste documento foi assinado digitalmer	eite http://cne ent ethionopy.hr/ene
Este documento foi assinado digitalmer	o site http://consulta toe and any hr/she
Este documento foi assinado digitalmer	a o sita http://consulta tos am gov hr/sna
Este documento foi assinado digitalmer	and who we are all successful the second successful to a second succ
Este documento foi assinado digitalmer	asses a site http://cnns.ille to a second hr/sne
Este documento foi assinado digitalmer	asses a site http://cancalta.tre am any hr/sne
Este documento foi assinado digitalmer	arases a site http://cnns.ilta tre am any hr/sne
Este documento foi assinado digitalmer	and you me and ethinophylling the among his or
Este documento foi assinado digitalmer	is access a site http://consulta toe am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmer	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmer	nois seeses o site http://consults tos am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmer	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmer	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmer	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmer	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sne

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
Do	/	,	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰ _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 25/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- **9.10.6.** Realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.666/93;
- **9.10.7.** Utilize a modalidade licitatória conforme o caso, a fim de não violar o §5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93;
- 9.10.8. Adote as medidas necessárias para a realização de Concurso Público, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88:
- **9.10.9.** Atenda ao estabelecido no art. 45 da Constituição Estadual c/c art. 43 da Lei nº 2.423/96 que prevê criação de Controle Interno no âmbito Municipal;
- 9.10.10. Cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei nº 2.423/96 que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
- 9.10.11. Cumpra com rigor a Lei nº 8.666/93 em especial: a) Formalização do procedimento de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade; b) Formalização dos Contratos firmados; c) Conste nos autos o Decreto de nomeação da Comissão de Licitação; d) Que faça constar nas notas de empenho no mínimo: d1) Número do processo e modalidade de licitação; d2) Elemento de despesa, sub elemento, classificação econômica, fonte, saldo do empenho; d3) Nome empresarial do credor e a CNPJ do credor; d4) Campo específico do valor unitário e quantidade; d5) Número do empenho sequencial e crescente; e) Que os processos de pagamentos sejam numerados sequencialmente e estejam acompanhados das respectivas nota fiscais, ordem bancárias, nota de liquidação da despesa, certidões negativas do credor e etc.;
- 9.10.12. Atenda com rigor os artigos 14; 16, 20 e 26 da Lei nº 8.666/93 que versam sobre as compras da Administração Pública, bem como da formalização dos processos nos moldes previstos no art. 38 do mesmo

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. №		

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

ACÓRDÃO Nº 25/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

diploma legal;

- 9.10.13. Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM;
- 9.10.14. Reforce para a Prefeitura Municipal de Urucurituba a existência e importância da Resolução nº 27/2012 TCE-AM que dispõe sobre os procedimentos de Controle Interno relativos à obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Estadual, do município de Manaus e dos municípios do interior do Estado, resolução que também esclarece critérios mínimos de Projeto Básico;
- 9.10.15. Mantenha recursos financeiros ao final do exercício em instituição financeira oficial de forma a salvaguardar os recursos públicos;
- **9.10.16.** Adote as medidas cabíveis no que se refere ao retorno ao limite de gastos com pessoal, como explana o art. 23 da LC 101/00 c/c art. 169, §§ 3º e 4º, da CF/88.
- **10- Ata:** 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 25 de Abril de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora Geral, em substituição